

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.026.213/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDES DE SOUZA, CPF n. 219.144.194-72;

E

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, CNPJ n. 08.324.196/0001-81, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). WAGNER APARECIDO CARNAVAL, CPF n. 084.883.588-30;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COSERN concederá aos seus empregados reajuste salarial de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), compreendido neste índice 100% (cem por cento) do INPC, correspondente a 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) do período de novembro de 2008 a outubro de 2009, acrescido de 0,307 (zero vírgula trezentos e sete por cento) de ganho real que incidira sobre o valor do salário de outubro de 2009.

Parágrafo único – A base de cálculo para o referido reajuste será: o salário constante no contra-cheque de outubro de 2009, acrescido de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), referente ao INPC do período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, e de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) conforme o caput dessa cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados até o penúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado.

Parágrafo segundo - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A COSERN concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Comissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.

Parágrafo único - Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro – A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/COI/Teleatendimento nas Folgas, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro – A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COSERN assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa, até 31/10/97, considerando-se, inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

Parágrafo Único - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA

A COSERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teletendimento), o pagamento mensal do adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREA VISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo único – O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo primeiro – O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 04 (quatro) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo – A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro – A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro – A Função Cumulativa Incorporada será reajustada na data base (novembro de cada ano) com o mesmo percentual aplicado ao reajuste salarial.

Parágrafo segundo – Em decorrência do Parágrafo Primeiro, a partir de novembro/2009 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 240,72 (duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo terceiro - O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: a) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; b) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderão dois pontos; c) Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; d) Fica limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; e) Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; f) A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; g) Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo quarto – Em razão do estabelecido no parágrafo terceiro, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 240,72 (duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo quinto - A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo sexto – A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo Quinto, os empregados no exercício da função de Eletrotécnico. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo Quinto, os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que

for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor de R\$ 240,72 (duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Oitavo – A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata a cláusula terceira, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pelo GDM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA'S)

A COSERN concederá aos Eletricistas que trabalharem nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 3% (três por cento) sobre o salário básico.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA - CLÁUSULA LEVADAS EM COMUM ACORDO A DISSÍDIO COLETIVO

Em face do previsto na alínea “IV”, do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do contrato de compra e venda de ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado. Apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Face à essa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa do empregado ou da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro – O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo segundo – O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento.

Parágrafo terceiro – Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro, será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

Parágrafo quarto – Excluem-se do direito previsto nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

Parágrafo quinto – Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta Cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditoria, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

Parágrafo sexto – Farão jus a este benefício, todos os empregados da empresa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COSERN pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31/10/2009, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2009, o valor correspondente a R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), ficando ressalvado que os empregados admitidos a partir de 01/05/09 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do referido adiantamento.

Parágrafo único – O adiantamento supracitado está sendo pago nos termos da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR - CLÁUSULA EXCLUÍDA

A COSERN distribuirá aos seus empregados Participação nos Lucros e Resultados – PLR, vinculados aos objetivos corporativos, do exercício de 2009, até o dia 30/04/2010. O montante a ser distribuído como PLR, será de 3% (três por cento) do EBTDA, mantida a proporcionalidade em todos os níveis de avaliação dos objetivos corporativos fixados, e respeitada a seguinte graduação de avaliação:

- **Avaliação suficiente – será distribuído como PLR 0,75%**
- **Avaliação bom – será distribuído como PLR 1,5%**
- **Avaliação muito bom – será distribuído como PLR 2,25%**
- **Avaliação excelente – será distribuído como PLR 3%**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá mensalmente a seus empregados vales alimentação até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao mês de referência, sendo o quantitativo de 22 (vinte e dois) nos

meses de janeiro a dezembro, com valor unitário de R\$ 16,41 (dezesseis reais e quarenta e um centavos). A participação do empregado no custeio do vale alimentação será conforme abaixo:

Níveis Salariais Participação Empregado

01 ao 07 2%

08 ao 17 8%

18 ao 43 20%

Parágrafo primeiro - Fica garantida, ainda, a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar entre:

A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação;

B) 100% em vale refeição;

C) 100% em vale alimentação.

A escolha da referida opção, deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALMOÇO E LANCHE – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro – Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo – Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

Parágrafo terceiro – Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

Parágrafo quarto - O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

Parágrafo quinto - O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE - CLÁUSULA LEVADA EM COMUM ACORDO A DISSÍDIO COLETIVO

A COSERN concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

Parágrafo único – Esta Cláusula se aplica exclusivamente aos empregados que à época da assinatura do Acordo Coletivo 1999/2001 pertenciam ao quadro funcional ativo da COSERN, ou seja 23 de fevereiro de 2000.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global anual de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o exercício de 2009, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados.

Parágrafo único – Nos meses de janeiro, julho e novembro serão realizadas reuniões para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no “caput” desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 60% (sessenta por cento) do custo do Plano.

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela de rateio.

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência, exclusivamente, para seguintes serviços: extrações, curativos, remoções de tártaros, aplicação de fluoreto de sódio e restaurações em resina composta, amálgama de prata e endodontia.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a

título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pelo INSS e a remuneração percebida pelo empregado, no mês anterior àquele em que tiver se afastado do serviço.

Parágrafo primeiro - Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.

Parágrafo segundo - A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 24 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pelo INSS.

Parágrafo terceiro - **Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo invalidez permanente do empregado decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à COSERN, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte cinco) vezes o valor da remuneração recebida, e ao cônjuge sobrevivente, a seus filhos e dependentes, se do acidente resultar a morte do empregado e a este não houver sido pago em vida o benefício.

Parágrafo primeiro - **O valor da indenização será calculado sobre a remuneração do dia do óbito ou do atestado de invalidez fornecido pela Previdência Social, sendo garantida uma indenização no valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Parágrafo segundo - **No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, será paga uma indenização correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida, no percentual previsto na tabela da Previdência Social.**

Parágrafo terceiro - **Para efeito da indenização prevista no parágrafo segundo, o empregado cuja base de cálculo não atinja o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será adotado o referido valor para efeito de incidência do percentual previsto na tabela da Previdência Social.**

Parágrafo quarto - **O valor da indenização, quando se tratar de redução de capacidade laborativa, será calculado considerando a remuneração do dia do atestado fornecido pela Previdência Social.**

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto

de Renda, a COSERN concederá o auxílio funeral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A COSERN manterá o benefício da Pré-Escola no nível atual para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de creche gratuita para filhos de empregados do sexo feminino, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro - Caso a empregada deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo - A COSERN firmará no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo, convênios com escolas que ofereçam o ensino da Pré-Escola para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente à Pré-Escola, das escolas não conveniadas, será feito mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, no limite estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo terceiro - O benefício da creche gratuita poderá ser concedido a empregados do sexo masculino separados legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo quarto – Fica estabelecido para o benefício Pré-Escola o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e para o benefício Creche o valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) para turno integral.

Parágrafo quinto – O benefício Pré-Escola atenderá os filhos de empregados até a idade limite de sete anos. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COSERN concorda em manter os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para compra de medicamentos, óculos de grau, e para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará restrita aos casos caracterizados como urgência, assim definidos em análise do setor médico da Empresa.

Parágrafo segundo - A COSERN se compromete a fornecer, gratuitamente, aparelhos de prótese e correção estética a seus empregados acidentados no exercício da função e que deles necessitem por recomendação médica.

Parágrafo terceiro - Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO FILHO EXCEPCIONAL

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico e Social da Empresa, tiver filho excepcional, será prestado a este, pela COSERN, através das instituições especializadas, gratuitamente, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro – Caso o filho excepcional precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo – A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho excepcional com mais de 21 anos de idade, qualificado pela perícia do INSS como incapaz.

Parágrafo terceiro - A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA / ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a COSERN a conceder assistência jurídica gratuita aos empregados da área de Operação que venham a ser indiciados em processo crime, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico de sua propriedade, bem como aos empregados que a representem na qualidade de preposto ou a serviço da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COSERN concederá Assistência Social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada.

A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa o valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,10 (dez centavos) por acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fundação de Assistência e Seguridade Social dos Empregados da COSERN – FASERN, de acordo com o artigo 31 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE NOTURNO

A COSERN fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teletendimento, e PA´s de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, nos horários das 23:00 e 24:00 horas.

Parágrafo primeiro – O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo segundo – Todo empregado que estiver no descanso inter-jornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A COSERN, além do cumprimento da Legislação de regência, garantirá as condições estabelecidas na Norma de Transferências Internas GS 02.07-00.01 (2ª edição de dezembro de 2009), conforme documento anexo a este acordo.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

A COSERN garante que não será permitido qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

Também continuará assegurando a efetividade do seu código ética e a autonomia do Comitê de Ética, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

A COSERN concorda, em relação à Fundação Assistencial e Seguridade dos Empregados da COSERN – FASERN, que:

- a) O Conselho Deliberativo da FASERN - Fundação Cosern de Previdências Complementar será composto por 06 membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela COSERN e 50% (cinquenta por cento) eleito pelos associados Ativos e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos participantes ativos e 01 (um) pelos participantes Assistidos.
- b) O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos associados ativos e assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Ativos e 1/3 (um terço) entre os Assistidos;
- c) O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito dentre os empregados da empresa pelos associados Ativos e Assistidos.

A Cosern através da Fasern se compromete até o mês de março de 2010 a dar entrada junto a Secretária de Previdência Complementar nas alterações efetuadas nessa cláusula para a vigência de 01/11/2009 a 31/10/2010.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA LEVADA EM COMUM ACORDO A DISSÍDIO COLETIVO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro - Os empregados submetidos a controle de frequência podem optar pela adoção do horário móvel, observando as seguintes condições:

1º TURNO – Móvel: 7h30min às 8 horas

Fixo : 8h às 12h

ALMOÇO – 12h às 14h

2º TURNO – Móvel: 17h30min às 18h

Fixo: 14h às 18h

Parágrafo segundo - Para efeito de compensação, o saldo do horário móvel fica limitado a 8 horas/mês, porém as horas oriundas do horário móvel, caso não sejam compensadas deverão ser pagas como horas extras no mês seguinte.

Parágrafo terceiro – No Plantão, as atividades em regime de escalas de revezamento interrompidas e ininterruptas, se realizará em turnos de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso), com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo quarto – No COI, as atividades em regime de escalas de revezamento interrompido ou ininterrupto, se realizará em turnos de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1

(descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo quinto – Nos PA's, as atividades em regime de escalas de revezamento interrupto ou ininterrupto, se realizará em turnos de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo sexto – NO TELEATENDIMENTO, as atividades em regime de escala de revezamento ininterrupto, se realizará em horário de 6 (seis) horas em escalas de 4 (trabalho) x 1 (descanso) ou 6 (trabalho) x 2 (descanso) com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, ressaltando que a adoção de uma destas escalas exclui a outra.

Parágrafo sétimo – Os empregados que trabalham em escala de revezamento nos PA's, Plantão, COI e Teleatendimento não poderão trabalhar em turnos administrativos, bem como a escala será anual e elaborada de forma que o empregado atue em cada um dos horários definidos para o revezamento, observando-se o círculo completo da escala.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro - Nas ocorrências e condições previstas no Caput desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO ATIVIDADE EXTRA COI - CLÁUSULA EXCLUÍDA

Os eletricitas de Plantão e dos PA's, não realizarão atividades extra COI, objetivando reduzir a carga de serviços extraordinários, da sua estressante carga de trabalho, preservando a saúde dos trabalhadores.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - CLÁUSULA EXCLUÍDA

Quando do retorno do empregado de suas férias, a Cosern assegurará a título de empréstimo de férias o valor correspondente a 1 (uma) remuneração do trabalho, a ser descontada em 12 (doze) parcelas se correção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A COSERN assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica gratuita e fornecerá, ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado, por um período de até 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser homologada pelo Serviço Médico da empresa.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A COSERN a partir de 1º de novembro de 2009, adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de deficiência, contratados por força da legislação atual.

Parágrafo primeiro – Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo – Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os deficientes possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDICAMENTOS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, medicamentos e materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo portanto, seu uso facultativo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA EXCLUÍDA

A COSERN adotará junto à fiscalização as seguintes providências:

- a) Passará a cumprir integralmente a NR-10 nas atividades de fiscalização, não permitindo trabalho isolado.
- b) O corte do TOI deverá ser realizado apenas por equipe específica para essa finalidade.
- c) Adotará horário corrido de 06 (seis) horas para a atividade de fiscalização.
- d) A COSERN contratará profissional, para quebra e recuperação de paredes com o objetivo de detectar fraude de energia

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS - CLÁUSULA EM DISSÍDIO COLETIVO

A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo primeiro - Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo segundo - A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dia de trabalho por vez.

Parágrafo terceiro – Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

Parágrafo único – A COSERN fornecerá ao SINTERN a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembléia Geral do Sindicato, no percentual de 2% (dois) por cento dos valores de adiantamentos de PLR e repassar ao SINTERN de uma única vez, observando-se a Portaria nº 160 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 13/04/2004, efetuando o repasse em até 15 (quinze dias) após o desconto.

Parágrafo primeiro – Para o empregado não sindicalizado, o desconto em folha de pagamento somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo segundo – O empregado sindicalizado, caso não queira contribuir com a ajuda assistencial referenciada no “caput” desta cláusula, encaminhará carta com seu pedido diretamente à sede do Sindicato, que deverá em tempo hábil remeter a devida informação à COSERN.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE - CLÁUSULA LEVADA EM COMUM ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

A Cosern pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'S executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/RN.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS - CLÁUSULA EM COMUM ACORDO P/ DISSÍDIO COLE

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 19996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube Cosern). Em face da garantia de manutenção, a Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube Cosern, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares.

Parágrafo primeiro – O CLUBE Cosern deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais.

Parágrafo segundo – Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o CLUBE Cosern deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais.

Parágrafo terceiro – O CLUBE Cosern deverá mensalmente prestar contas a COSERN da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo Segundo.

JOSE FERNANDES DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA E EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVICOS NO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

WAGNER APARECIDO CARNAVAL

Preposto

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN